



LEI Nº 695 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Dispõe sobre a criação de cargos,
e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, subordinados às estruturas organizacionais das Secretarias Municipais de Saúde e Bem-Estar Social e Educação e Cultura, para provimento efetivo:

- a) 20 (vinte) Cargos de Técnicos de Laboratório I, Nível 7, Padrão A, Grupo F;
- b) 20 (vinte) Cargos de Técnicos de Raio X I, Nível 5, Padrão A, Grupo F;
- c) 50 (cinquenta) Cargos de Auxiliares de Enfermagem I, Nível 5, Padrão A, Grupo F;
- d) 20 (vinte) Cargos de Auxiliares de Farmácia I, Nível 5, Padrão A, Grupo F;
- e) 15 (quinze) Cargos de Enfermeiros I, Nível 2S, Padrão A, Grupo H;
- f) 10 (dez) Cargos de Assistentes Sociais I, Nível 2S, Padrão A, Grupo H;
- g) 50 (cinquenta) Cargos de Médicos I, Nível 2S, Padrão A, Grupo H;
- h) 10 (dez) Cargos de Nutricionistas I, Nível 2S, Padrão A, Grupo H;
- i) 10 (dez) Cargos de Farmacêuticos I, Nível 1S, Padrão A, Grupo H;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

- j) 30 (trinta) Cargos de Agentes de Portaria I, Nível 3, Padrão A, Grupo D;
1) 30 (trinta) Cargos de Merendeiras, Nível 2, Padrão A.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1992.

JOSE AMORIM

Prefeito

JOSE AMORIM

Prefeito